LEI Nº 0501/2011

(REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 999, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023)

Atualiza e corrige a Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O **Sr. ANTÔNIO ROSÁRIO PEREIRA,** Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

~~CAPÍTULO I~~

~~DOS OBJETIVOS~~

~~**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, Órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal. Vinculado ao Departamento de Assistência e Promoção Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, terão mandato de 02(dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.~~

~~**Art. 2º** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:~~

~~I. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS/Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;~~

~~II. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;~~

~~III. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no Conselho;~~

~~IV. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os Órgãos Gestores resguardando-se as respectivas competências;~~

~~V. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo Estadual e/ou Federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;~~

~~VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos bem como os ganhos~~

sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VII. Aprovar o Plano de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social no âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

IX. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção Social Básica e a proteção social especial;

X. Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XI. Elaborar e publicar o seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com objetivo de orientar o seu funcionamento;

XII. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIII. Aprovar o Pleito de Habilitação do Município;

XIV. Aprovar a Declaração do Gestor municipal comprovando a estrutura para a recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do Benefício de Prestação Continuada/BPC e benefícios eventuais;

XV. Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

XVI. Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVII. Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XVIII. Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do Governo Federal no SUAS/WEB;

XIX. Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual físico-financeiro da execução da Receita e da Despesa do Governo Estadual no SIGCON-MG;

XX. Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e construir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XXI. Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXII. Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo

Governo Estadual e Federal;

XXIII. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXIV. Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XXV. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição:

I. Do governo Municipal:

a) 01 representante do Departamento de Assistência e Promoção Social;
b) 01 representante do Departamento de Educação;
c) 01 representante do Departamento de Saúde;
d) 01 Representante do Departamento de Fazenda;

II. Da Sociedade Civil:

a) Representantes de entidades de usuários ou de Defesa de Direitos dos usuários da Assistência Social, no âmbito municipal;
b) Representante de entidades Prestadoras de Serviços da área de Assistência Social, no âmbito municipal;
c) Representantes de usuários eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre os representantes governamentais e não governamentais;

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade;

§ 3º Será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento;

§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades sujam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade ou com representantes de usuários eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único das Entidades ou na Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I. Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil, após a eleição em fórum próprio;

II. Dos próprios usuários, quando da sociedade civil, participantes da Conferência Municipal de Assistência Social.

III. Do Prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do Governo Municipal;

Art. 5º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II. Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III. Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para mandato de 01(um) ano, permitida uma única recondução, por igual período;

VI. O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do Conselho.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes Normas:

I. Plenário como órgão de deliberação máxima;

II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 7º O Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com as despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria

~~Executiva com assessoria técnica.~~

~~**§ 1º** A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;~~

~~**§ 2º** A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.~~

~~**Art. 9º** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:~~
~~I. Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;~~
~~II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.~~

~~**Art. 10.** Todas as sessões do CMAS serão públicas, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões serão objetos de ampla e sistemática divulgação.~~

~~**Art. 11.** O Departamento Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei denominar-se-á "Departamento de Assistência e Promoção Social".~~

~~**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se no que couberem as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal 0050/98 de 10 de agosto de 1998 e 0185/02 de 09 de agosto de 2002~~.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 18 de julho de 2011.

Antonio Rosário Pereira
Prefeito Municipal

REVOGADA INTEGRALMENTE PELA LEI ORDINÁRIA Nº 999, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023